



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 1 / 2022**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI****Processo n.º 0003490-26.2021.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Baptista Parra, n.º 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, registrado no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 449, sala 03, Centro, Buri/SP, 18290-000, Telefax: (19) 3114-2700, endereço eletrônico: licitacao@linkbeneficios.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.580.618-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei n.º 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017, o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (menor percentual de taxa de administração), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do TRE/ES, mediante sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o percentual referente à taxa de administração, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Segundo - Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:
- a.1) anotação mensal em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
 - a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Receber definitivamente os cartões magnéticos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;
- c) Comunicar formalmente à Contratada a necessidade de substituição, acréscimo, recarga ou bloqueio de cartões durante a execução do Contrato;
- d) Certificar-se do credenciamento dos postos nos municípios elencados neste instrumento contratual;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Fornecer e entregar, na sede do TRE/ES (Seção de Manutenção, Conservação, Segurança e Transporte), 22 (vinte e dois) cartões magnéticos, personalizados com os dados cadastrais dos veículos (constantes do Adendo I do Termo de Referência, anexo ao edital de licitação), contendo crédito no valor inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada; no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento;
- b.1) Os dados cadastrais dos veículos poderão ser alterados antes e durante a execução do contrato, devido a uma possível renovação da frota do TRE/ES;
- c) Disponibilizar ao Contratante, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data de assinatura deste instrumento, sistema on-line de controle informatizado da frota para realização de consulta de créditos e extração de relatórios das operações realizadas pelos cartões, quais sejam: operações realizadas por período, identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão, bem como informação de toda rede credenciada de postos;
- d) Credenciar junto ao Contratante um representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações, devendo informar um endereço eletrônico e número de telefone para contato, obrigando-se a notificar qualquer alteração durante a vigência contratual;
- e) Lançar no sistema de gestão dos cartões o valor, a litragem e a quilometragem do veículo após cada abastecimento;
- f) Garantir a validade e aceitabilidade dos cartões magnéticos em todos os municípios discriminados neste contrato, sem custo adicional;
- g) Substituir os cartões magnéticos defeituosos, extraviados, danificados, quebrados e/ou roubados, sem custo adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação do Contratante;
- h) Efetuar recarga de créditos nos cartões magnéticos, no valor estabelecido pelo Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da solicitação;
- i) Providenciar para que os postos credenciados disponibilizem uma via do comprovante da operação de abastecimento;
- j) Bloquear os cartões magnéticos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Contratante e automaticamente ao fim do contrato;
- k) Fornecer ao Contratante cartões extras caso ocorra acréscimo na frota de veículos a serem abastecidos pelo contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação, sem custo adicional;
- l) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, terão como limite o preço praticado à vista;

- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização Contratante, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, quanto à execução do serviço;
- n) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- n.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- o) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Dos Postos Credenciados

- a) A Contratada deverá manter, durante toda execução do contrato, postos conveniados nos seguintes municípios – quantitativo mínimo:
- a.1) 04 postos no município de Vitória, 01 posto no município de Cachoeiro de Itapemirim, 01 posto no município de Cariacica, 01 posto no município de Colatina, 01 posto no município de Linhares, 01 posto no município de Nova Venécia, 01 posto no município de São Mateus, 01 posto no município de Serra, 01 posto no município de Venda Nova do Imigrante e 01 posto no município de Vila Velha;
- a.2) 01 posto em pelo menos um dos municípios pertencentes a cada polo:
- a.2.1) Polo 01: Itapemirim, Presidente Kennedy, Mimoso do Sul e Jerônimo Monteiro;
- a.2.2) Polo 02: Castelo, Muniz Freire, Iúna, Alegre e Guaçuí;
- a.2.3) Polo 03: Santa Leopoldina, Santa Teresa, Itarana e Afonso Cláudio;
- a.2.4) Polo 04: Pancas, Mantenópolis, Águia Branca e Barra de São Francisco;
- a.2.5) Polo 05: Boa Esperança, Pinheiros, Montanha, Mucurici e Pedro Canário.
- b) a Contratada deverá apresentar ao Contratante a relação dos postos credenciados, impressa em papel e/ou correio eletrônico, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato;
- c) Caso algum posto seja descredenciado durante a vigência contratual, a Contratada deverá credenciar outro posto, mantendo as mesmas condições, e informar ao Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Todos os postos da rede credenciada deverão atender aos critérios mínimos estabelecidos por resoluções da Agência Nacional do Petróleo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético fornecido, decrescido do percentual relativo à **taxa de administração de 4,73% (MENOS quatro vírgula setenta e três por cento)**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 175.930,35** (cento e setenta e cinco mil novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), sendo:

PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
1/31/2022 10:00	(R\$ 175.930,35 / 12) / 31 x 22 dias	R\$ 10.404,48
fev a dez/2022	(R\$ 175.930,35 / 12) x 11 meses	R\$ 161.269,49
TOTAL 2022		R\$ 171.673,97
1/9/2023 1:00	(R\$ 175.930,35 / 12) / 31 x 9 dias	R\$ 4.256,38
TOTAL 2023		R\$ 4.256,38

TOTAL GERAL

R\$ 175.930,35

Parágrafo Segundo

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Quarto

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Sexto

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Sétimo

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

Parágrafo Oitavo

Não haverá reajustamento da taxa de administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

AÇÃO: 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Natureza de despesa: 339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2022NE000037 de 07/01/2022

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **com início em 10/01/2022 e término em 09/01/2023**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega inicial dos cartões, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **2%** (dois por cento) sobre o valor creditado inicialmente no cartão, até o 5º (quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pelo atraso injustificado na entrega de cartões extras ou na substituição dos cartões defeituosos ou danificados, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **1%** (um por cento) sobre o valor creditado inicialmente no cartão, até o 10º (décimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- c) Pelo atraso injustificado na recarga/remanejamento de créditos e/ou bloqueio dos cartões magnéticos, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa por hora, correspondente a **2%** (dois por cento) incidente sobre o valor creditado inicialmente no cartão, até 05 (cinco) horas, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- d) Pelo atraso injustificado na informação de postos substitutos, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **0,5%** (meio por cento) incidente sobre o valor creditado inicialmente no cartão, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- e) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30%** (trinta por cento) sobre o valor do objeto inexecutado;
- f) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada sujeitar-se-á à multa no valor de **0,5%** (meio por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “e”, conforme o caso:

- a) inexecução total do contrato:
 - a.1) a rescisão unilateral sem execução de qualquer serviço;
 - a.1) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;
- b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;
- c) inexecução total da obrigação:
 - c.1) o atraso superior a 05 dias na entrega inicial dos cartões;
 - c.2) o atraso superior a 10 dias na entrega de cartões extras ou na substituição dos cartões defeituosos ou danificados;
 - c.3) o atraso superior a 05 horas na recarga/remanejamento de créditos e/ou no bloqueio dos cartões magnéticos;
 - c.4) o atraso superior a 20 dias na informação de postos substitutos.

Parágrafo Segundo

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Terceiro

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Quarto

Os valores da multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Quinto

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Sexto

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Sétimo

A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia ou na primeira hora de atraso, conforme o caso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a apreciação do pedido.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 07/01/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Usuário Externo**, em 10/01/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0673198** e o código CRC **B13BFEEC**.

0003490-26.2021.6.08.8000

0673198v3